

SEÇÃO I - CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Nº 009/2021

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA
LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da ata 182/2020, Pregão Presencial SRP nº 25/2020, visando a aquisição de material de consumo (álcool Gel 70° e outros) visando atender a demanda do Covid-19.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**.

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 05 (cinco) de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 4º-H da Lei 13.979/20.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 05 .01.041220001.2.001.3390.30.00.00 – Empenho nº 268/2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de maio de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos

Prefeito em Exercício

Jaylan Alvarenga de Sena

Secretário Municipal de Administração

Mat. 6065/8

Linck Comércio E Serviços Ltda.

Contratada

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Nº 16/2021 – SEMSA/FMS

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA
ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da ata nº140 de 2020 Pregão Presencial SRP nº34, visando eventual aquisição de medicamentos (Albendazol 400 mg e outros).

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais)**

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 20 (vinte) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10 .02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – Empenho nº 166/2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de maio de 2021.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca

SEMSA/FMS

Mat. 2913/0

Ultrafarma Produtos Médicos Ltda. Me

Contratada

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS
Nº 23/2021 – SEMSA/FMS.
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA
REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 20/2021, Pregão Presencial SRP 01/2021, visando aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó e outros) para atender aos requisitos do projeto “Alimentação, Vida e Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 1.630,00 (hum mil, seiscentos e trinta reais)**

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 27 (vinte e sete) de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10 .02.103010032.2.064.3390.00.00 – Empenho nº 177/2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de maio de 2021.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
Mat. 2913/0
SEMSA/FMS

Real Nutrição Comércio E Serviço Eireli – Me
Contratada

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 18/2021 – SEMSA/ FMS.
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA
WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 21/2021, Pregão Presencial SRP 01/2021, visando aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó e outros) para atender aos requisitos do projeto “Alimentação, Vida e Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde deste Município

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 14.758,20 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 27 (vinte e sete) de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10 .02.103010032.2.064.3390.00.00 – Empenho nº 170/2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de maio de 2021.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
Mat. 2913/0
SEMSA/FMS

Walemar Comércio e Serviços Ltda. Me
Contratada

SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -SEMECT

Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim/RJ

Tel.: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138

E-mail: educa.sj@hotmail.com

CONSIDERANDO Ofício Nº 06/2021 do **CONSELHO**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM de 26 de maio de 2021.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada no dia 20
de maio de 2021 às 14:00h.

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim, através da
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, torna público os nomes
da Nova Diretoria do CME/SJ (**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA
JARDIM**), de acordo com a Portaria nº 868/2.020 de 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Presidente – **Conselheiro Leandro Moraes de Amorim**

Vice – Presidente - **Conselheira Paula de Sena Jerônimo.**

Silva Jardim, de 26 de maio de 2021.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – **SEMEC-T**

Rua Pe. Antonio Pinto, Nº 86 – Centro – Silva Jardim

NOTA TÉCNICA Nº 02/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE AS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO NO ENSINO REMOTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM, NO PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 08 DE 2021, QUE ALTERA A NOTA TÉCNICA Nº 01/2021.

OBJETIVO: Orientar as Unidades Escolares sobre as diretrizes de implementação da Avaliação e seus registros nas documentações oficiais, no período do Ensino Remoto.

1 – Os alunos em Progressão Parcial, já identificados pela secretaria escolar em 2020, deverão concluir as dependências no 1º semestre de 2021, concomitante com o Ensino Remoto, sendo que, caso o aluno não consiga média mínima (5,0) para a aprovação na dependência aplicada, a mesma deverá ser reaplicada, utilizando-se de outro instrumento avaliativo, no segundo semestre.

2 – O Professor Especialista em tempo de pandemia tem a função de auxiliar o professor regente, propor e criar estratégias/material que atendam a necessidade especial do aluno através de flexibilizações e adaptações das atividades, desenvolver o currículo funcional quando necessário, em parceria com a Orientação Pedagógica.

3 - Todas as ações desenvolvidas durante o Ensino Remoto deverão estar em consonância com o Calendário Letivo – ano 2021.

4 – ATENÇÃO – Reorganização e registro dos dias letivos nos meses de março, abril e maio, conforme Calendário Escolar atualizado e encaminhado através do Memorando Circular nº 13 de 06 de maio de 2021.

5 - O diário de classe deverá ser preenchido normalmente, constando os registros do cabeçalho e dos dias letivos. O local destinado aos registros de frequências e faltas, deverá ser tracejado na diagonal, colando ao final de cada mês a seguinte observação: “Os

registros dos dias letivos e do Ensino remoto, excepcionalmente no período da pandemia COVID – 19, estão em conformidade com o Artigo 1º, Inciso I e Parágrafo Único da Resolução da SEMECT N° 04/2021.”

6 – No encerramento de cada bimestre, preencher o resumo considerando aulas previstas e aulas dadas através do Ensino remoto. Colar no local destinado aos resumos: os Campos de Experiências e situações de aprendizagem para a Educação Infantil, e os saberes (conteúdos), que estão na Proposta Pedagógica, para o Ensino Fundamental. Nas observações registrar: dias 26, 30, 31/03 e 01/04 – antecipação de feriados e feriados extraordinários, conforme o Decreto Municipal 2284/2021.

7 – A Avaliação na Educação Infantil, conforme as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI), publicadas por meio da Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE-CEB nº05-2009, no artigo 10º identificam a avaliação definindo que as instituições de educação infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, *sem objetivo de promoção ou classificação*.

Na Educação Infantil do Município de Silva Jardim, temos a Ficha de Avaliação Bimestral individual, com Relatório Descritivo e Amostra de Grafismo/Escrita. Este documento retornará com o início das aulas presenciais.

Neste período de aulas remotas, houve a necessidade de repensar a Avaliação. Dessa forma, neste ano de 2021, a Educação Infantil terá uma Ficha de Avaliação Individual durante as aulas remotas, divididas em 3 grupos etários (Berçário e Maternal / Creche I e Creche II / Pré I e Pré II). As fichas serão preenchidas pelos professores ao final do 1º Semestre Letivo e ao final do 2º Semestre Letivo, caso as aulas presenciais permaneçam suspensas.

Para o preenchimento das Fichas de Avaliação, os professores lançarão mão das diversas formas de observação e registro, através de relatos das famílias, vídeos, fotos, conversas no whatsapp ou outros meios digitais, bilhetes, questionários, portfólios de atividades e as apostilas impressas, pois a avaliação permeia os processos e deve ser uma prática constante. A avaliação não acontece somente nos momentos finais, sendo o ponto de partida para fazer um planejamento e mediar experiências significativas.

As fichas elaboradas contêm os 5 Campos de Experiências e abrangem alguns Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, essenciais para o desenvolvimento integral dos bebês e

crianças, conforme estão sendo pensados e executados em cada planejamento do professor, através dos vídeos, brincadeiras e apostilas mensais. O docente fará a marcação da opção desejada, assinalando com um (X) e haverá um espaço para o registro de observações.

Além desse instrumento, as escolas arquivarão 3 apostilas mensais durante o ano letivo de 2021. Essas apostilas correspondem aos meses de março, junho e novembro, e serão importantes instrumentos para acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos. Não será atribuída nenhum tipo de nota, a partir das análises dessas atividades, a escola registrará a participação e frequência dos alunos.

8 - No Ensino Fundamental, as avaliações são aplicadas através de diferentes instrumentos avaliativos, tais como testes, provas, trabalhos, seminários, bateria de exercícios para casa, entre outros. Porém, em período pandêmico, com as aulas acontecendo remotamente no Sistema Municipal de Ensino, o processo avaliativo dar-se-á através da participação dos alunos, das correções das atividades e dos registros das observações a partir dessas correções, para que o aluno avance em sua escolaridade.

Para fins de promoção, o aluno deverá participar com a devolutiva de no mínimo, cinquenta por cento (50%) das atividades realizadas, considerando para estes, setenta e cinco por cento (75%) de frequência. Os alunos que realizarem e devolverem acima de cinquenta por cento (50%), deverão ter a porcentagem calculada conforme sua participação, acrescentando cinco por cento (5%) a cada apostila entregue (6 apostilas = oitenta por cento (80%) de frequência).

Sendo a EJA uma modalidade do Ensino Fundamental, as orientações acima também se aplicarão a este segmento. Quanto as atividades para arquivamento, a EJA deverá separar 2 atividades referentes aos meses de julho e novembro.

As escolas de Ensino Fundamental farão o arquivamento de três apostilas mensais correspondentes aos meses de março, junho e novembro, que serão importantes instrumentos para acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos. Não será atribuída nenhum tipo de nota a partir das análises dessas atividades. A escola registrará a participação e frequência dos alunos.

9 - Os registros das avaliações para as promoções, nas documentações oficiais, como nos Históricos Escolares, Diários de Classe, Fichas Individuais e Atas Finais, terão a seguinte

observação:

“ Observando a participação do referido aluno, as suas atividades apresentadas e em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE-CEB nº05-2009, no artigo 10º, Lei de Diretrizes e Base da Educação Lei 9394/96, Art. 24, Inciso V, (a); Parecer do CNE 05/20; Parecer do CNE 011/20; Decreto Municipal Nº2174 de 27/05/2020; Lei nº 9394/96, Art. 8º, parágrafo 2º, Art. 11, Inciso III, Artigo 23, parágrafo 2º, Lei Complementar 101, Art. Nº 65, Resoluções Municipal nº 04, 05 e 08 2021.”

Esta é a observação que deverá ser usada nos documentos, devendo ser desconsiderada a observação da Nota Técnica 01/2021.

Silva Jardim, 27 de maio de 2021


Alberto José da Silveira
Supervisor Escolar
Mat. 1968-2

Alberto José da Silveira

Coordenador da Supervisão Escolar



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Pe. Antonio Pinto, nº 86 – Centro – Silva Jardim - RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Resolução SEMECT - nº 08 /2021

Silva Jardim, 27 de maio de 2021

Dispõe diretrizes de implementação da avaliação no Ensino Remoto do Sistema Municipal de Educação de Silva Jardim, no período da pandemia causada pela COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 11, Inciso 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, e considerando:

A declaração da OMS em 11 de março de 2020, que estabelece a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes e a caracteriza como pandemia e que para contê-la, recomenda quatro ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

A Constituição Federal, Artigo 208, Inciso I, com redação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que prevê a educação básica como obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade;

A Lei de Diretrizes e Bases em seu Artigo 23, § 2º, dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

A Lei 9394/96 - Artigo 24 – cap. V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

Considerando o Parecer do CNE nº 05/2020, sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia / COVID-19 e suas implicações no fluxo do calendário escolar;

Considerando a Parecer CNE/CEB nº 11/2020, orienta sobre a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia e dispõe sobre a ampliação de balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção de oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2174, de 27/05/2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia a regulamentar a Plataforma de Atividades Complementares durante o período de enfrentamento a Pandemia- Covid 19.

Considerando o Decreto nº 2269/2021 que dispõe sobre a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Silva Jardim, da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e nas modalidades de ensino da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, na compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão organizar e registrar as aulas e/ou atividades não presenciais para fins de cômputo de horas aulas no cumprimento do calendário letivo.

Art. 2º - As Propostas Curriculares do Sistema Municipal de Ensino deverão estar em consonância com a BNCC e o Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A avaliação na Educação Infantil, sem objetivo de promoção ou classificação, terá instrumentos de observação e registro do desenvolvimento das crianças, a saber:

- a) Ficha de Avaliação Individual, dividida em 3 grupos etários (Berçário e Maternal / Creche I e Creche II / Pré I e Pré II. As fichas serão preenchidas pelos professores ao final do 1º Semestre Letivo e ao final do 2º Semestre Letivo, caso as aulas presenciais permaneçam suspensas.

- b) Arquivamento de três apostilas mensais correspondentes aos meses de março, junho e novembro, que serão importantes instrumentos para acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos. Não será atribuída nenhum tipo de nota, a partir das análises dessas atividades, a escola registrará a participação e frequência dos alunos.

Art. 4º - No Ensino Fundamental, o processo avaliativo, para fins de promoção, dar-se-á através da participação dos alunos, das correções das atividades e dos registros das observações a partir dessas correções, a saber:

- a) Oferta de apostilas impressas para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, contemplando todos os componentes curriculares, com o mínimo de cinquenta por cento (50%) na realização e devolução das mesmas, pelos alunos, para alcançar setenta e cinco por cento (75%) de frequência. Os alunos que realizarem e devolverem acima de cinquenta por cento (50%), deverá ter a porcentagem calculada conforme sua participação.
- b) Arquivamento de três apostilas mensais correspondentes aos meses de março, junho e novembro, que serão importantes instrumentos para acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos. Não será atribuída nenhum tipo de nota, a partir das análises dessas atividades, a escola registrará a participação e frequência dos alunos.

Art. 5º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Silva Jardim, 27 de maio de 2021.


Zilmara Brandão da Silva

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000
CNPJ : 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : gabinetesemadsj@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista os autos do Processo Judicial nº 0001706-69.2019.8.19.0059 o convocado deverá se apresentar à Gerência de Recursos Humanos, situada à Praça Amaral Peixoto nº. 46 – Centro, Silva Jardim/RJ, de 9h as 17h, munido dos documentos abaixo relacionados e de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal referente Concurso Público 001/2017, a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício no cargo concorrido.

1. CONVOCADO POR ORDEM JUDICIAL REFERENTE AO CONCURSO 01/2017

CIRURGIÃO DENTISTA

| NOME | COLOCAÇÃO | APRESENTAÇÃO |
|---------------------------|-----------|---------------------------|
| MARCELO LEMOS DE MENDONÇA | 4º | 30 dias após à publicação |

2. DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

O candidato deverá estar munido dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox do CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou Certidão de Regularidade Eleitoral no prazo de validade;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP, com atualidade de até 90 dias;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo: Ensino Superior em Odontologia e registro no Conselho Regional da Classe (CRO).
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no presente Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000
CNPJ : 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : gabinetesemadsj@gmail.com

Após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, o candidato convocado deverá estar munido dos seguintes documentos a fim de ser submetido ao Exame Médico Admissional:

3. EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

FAIXA ETÁRIA: DOS 18 AOS 40 ANOS:

- * Hemograma (validade de 3 meses)
- * Tipagem Sanguínea e Fator RH
- * Bioquímica (Glicemia; Na⁺; K⁺; AST; ALT; Ureia; Creatinina (Validade 3 meses)
- * VDRL
- * Parasitológico (validade 3 meses)
- * Urina EAS (validade 3 meses)
- * Raio X de tórax com laudo (validade 3 meses)
- Avaliação Oftalmológica
- * Audiometria (validade 6 meses)
- * Eletrocardiograma com traçado e laudo (validade 6 meses)
- * Atestado de Saúde Física e Mental (validade 6 meses)
- * Videolaringoscopia SOMENTE PARA PROFESSORES (validade 6 meses)

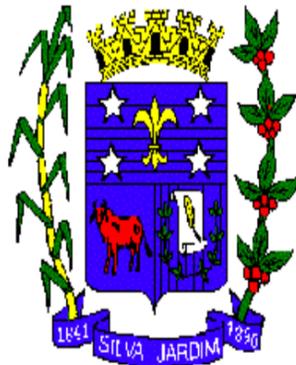
Faixa etária: acima de 40 anos:

- * Todos os exames relacionados acima
- * PSA (homens) (validade 6 meses)
- * Mamografia (mulheres) (validade 1 ano)
- * Pesquisa de sangue oculto nas fezes (validade 6 meses)

Obs.: A Junta Médica poderá solicitar novos exames ao candidato caso julgue necessário.

Silva Jardim, 09 de junho de 2021.

Fabrizio Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício
Mat. 6384/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Controladoria Geral do Município

CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefone PABX (022) 2668-1118

Home page www.silvajardim.rj.gov.br E-mail controladoriasjrj@gmail.com

Ata da Audiência Pública convocada pelo Poder Executivo para o dia 28 de maio de 2021, às 10:00 horas.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte um, às 10h (dez horas), nas dependências da Câmara Municipal de Silva Jardim, situada a Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, neste Município, foi realizado a Audiência Pública, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei nº 101/2000 (LRF), para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2021. Na oportunidade, esteve à disposição dos interessados para exame, todos os Relatórios da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º e 2º bimestres de 2021,

Melina Heringer
Controladora Geral

João de Oliveira Castelo Branco
Controlador Geral Adjunto

Jalmir Pereira da Costa
Diretor de Análise de Processos

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Subsecretário do Tesouro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2310/2021

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas sobre a cronologia de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência, da impessoalidade e da moralidade na realização de pagamentos referentes a contratos administrativos respeitando a ordem de exigibilidade de tais créditos, conforme disposto no art. 5º da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Silva Jardim.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, ficará responsável pelas ações necessárias ao registro, em sistema informatizado, dos procedimentos de controle da ordem cronológica de pagamentos instituídos por este Decreto.

Art. 3º – A ordem cronológica de pagamento terá como marco, para efeito de inclusão na fila de pagamentos, o adimplemento de condição, representado pela liquidação contábil da despesa pelo órgão de contabilidade vinculado a SEMFA.

Art. 4º – A liquidação contábil da despesa em sistema informatizado, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do processo de pagamento.

Parágrafo único – Em caso de inconsistências de qualquer natureza que impeçam a liquidação contábil, o órgão de contabilidade deverá apresentar junto ao processo de pagamento justificativa para o não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º – Após a liquidação contábil, os pagamentos das despesas deverão ser efetuados de acordo com a cronologia de pagamento em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º – Havendo impossibilidade de pagamento no prazo estabelecido no caput deste artigo, a Tesouraria Geral deverá comunicar em até 02 dias úteis, ao ordenador de despesa, o motivo da suspensão do pagamento, devendo este providenciar à regularização das pendências registrando as ocorrências no processo de pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

§ 2º – Após regularização das ocorrências, o ordenador de despesa comunicará a Tesouraria Geral, que deverá em até 15 (quinze) dias úteis, realizar o pagamento.

Art. 6º – No caso de insuficiência de recursos financeiros para pagamento da obrigação, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica de pagamento.

Art. 7º – Poderá ser admitida a inobservância da ordem cronológica de pagamento nas seguintes situações:

- I – grave perturbação da ordem;
- II – estado de emergência;
- III – calamidade pública;
- IV – decisão judicial ou de Tribunal de Contas determinando a suspensão do pagamento;
- V – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Município, quando demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- VI – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão ou Entidade Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento nas hipóteses previstas neste artigo, será precedida de justificativa circunstanciada, emanada pelo ordenador de despesa, e encaminhada ao Secretário de Fazenda para autorização.

Art. 8º Não se sujeitarão à ordem cronológica de pagamento estabelecida neste Decreto as obrigações decorrentes de:

- I – remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, tais como diárias, ajudas de custo e auxílios;
- II – despesas com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel e aluguéis de imóveis, devendo ser observado das datas de vencimentos das respectivas despesas evitando a cobrança de juros e demais encargos.
- III – obrigações tributárias e contributivas;
- IV – repasses que dependam da entrega ou aprovação da prestação de contas, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos;
- V – outras despesas que não sejam regidas pelas Leis federais nºs 8.666, de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002 e 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

VI – convênios externos, contratos de repasses, termo de compromisso e operações de crédito, bem como as respectivas contrapartidas, as quais se sujeitarão às regras estabelecidas pelo agente financiador.

Art. 9º – A CGM auditará o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, para fins de verificação da ordem cronológica de pagamento.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 07 de junho de 2021

Fabricio Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Secretário

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : gabinetesemadsj@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO Nº 3422/2021

ASSUNTO: Dispensa de Licitação 07/2021 – FMS

INTERESSADO: MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA

I – Com base nos pareceres da CGM (fl. 41) e da PGM (fls. 42-43), reconheço a dispensa de Licitação que trata de aquisição de equipos para bombas infusoras, com bombas infusoras em regime de comodato para atender as necessidades da PMAM/UPA 24H, pelo período de 3 (três) meses, no valor total de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais) a favor da empresa MAMÉDICO CIRÚRGICO LTDA, registrada sob o CNPJ nº 00.823.255/0001-54 e sediada na Rua da Glória, s/nº- Lt 05- qd. 02- Boa Perna- Araruama RJ, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme constante do presente processo.

À consideração da Ilma. Senhora Presidente do FMS para ratificação.

Silva Jardim, 08 de junho de 2021.

RICARDO HENRIQUE HERDY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº 3422/2021, e efeitos da Lei Federal 8666/1993, com fulcro no caput do Art. 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 08 de junho de 2021.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.105/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Designar Ana Kelly da Silva Xavier, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, matrícula nº 2.021/4, como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a partir de 01 de Junho de 2.021, tornando sem efeito a Portaria nº 790/2.021, a partir da mesma data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2.021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
Prefeito em exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021 – FMS
Processo nº 823/2021

Objeto: Eventual aquisição de pilhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos as Unidades Básicas de Saúde e PMAM/UPA 24h.

Participação: Exclusiva de ME/EPP

Tipo: Menor Preço Unitário

Data: 24/06/2021 – 10:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ mediante a apresentação de: contrato social (original ou autenticado), documento de identidade de quem fará a retirada (original), carimbo do CNPJ, e em caso de preposto, documento que confira poderes para retirada; pelo e-mail pmsj.licitacao@gmail.com, mediante o envio dos documentos acima mencionados ou pelo site eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/>

Custo do edital: 1 resma de A4.

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Vinícius Valvieste de Moura Souza
PREGOEIRO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034
Email: saude.sj@gmail.com

Procurador Municipal de Silva Jardim
Processo nº 7426/20
Rubrica

processo 7426/2020

Síntese: Aplicação de Sanção Administrativa

Eu, **Érica Guimarães Oliveira da Fonseca**, no uso das atribuições legais, nomeada pela Portaria 015/2021, publicada em 01/01/2021 no portal da prefeitura municipal e, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de n.º 7426/2020, bem como cópia de parecer da Douta Procuradoria Administrativa em anexo, **RESOLVE** aplicar sanção à empresa **MN ASSESSORIA, NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.839.046/0001-18, nos seguintes termos:

1. Devido ao não cumprimento na entrega dos materiais listados na Ata de Registro de Preços 66/2020 e expressa manifestação às fls.22 de que os fornecimentos para esta Municipaliade estão suspensos, **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa **MN ASSESSORIA, NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI** está considerada **INIDÔNEA**, conforme art. 87, inciso III, está suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2. Conforme **tópico 4** da Ata de Registro de Preços 66/2020, no caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, fica sujeito a empresa às sanções administrativas da multa moratória de 1% (um por cento) ao dia e multa administrativa de 20% (vinte por centos) sobre o valor total da contratação, cuja aplicação se dá da seguinte forma:

a) Da data da solicitação de empenho às fls. 15 (20/08/2020) até a presente data, transcorreu o total de 203 (duzentos e três) dias úteis, devendo ser considerado multa moratória de 1% (um por cento) ao dia conforme "Tópico 4.1.1", perfazendo o valor total de **R\$ 53.795,00 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais)**

b) Conforme "Tópico 4.1.2", a aplicação da multa administrativa é de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, qual seja, deve-se imputar a empresa multa no valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 58

10 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 - 1034 Email: saude.sj@gmail.com

Prefeitura Mun. de Silva Jar.
Processo nº ~~2021/00000000~~ 708
Rúbrica *[assinatura]* Fis 36

Conforme publicado aplicação de sanção em 16 de abril de 2021 e transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação da parte, dar-se-á presente sanção em razão do inadimplemento por parte da empresa.

Esta sanção entra em vigor na data de sua publicação

Silva Jardim, 10 de Junho de 2021


Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 2913/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034
Email: saude.sj@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Processo nº 8338/2020
Rizhira

processo 8338/2020

síntese: Aplicação de Sanção Administrativa

Eu, **Érica Guimarães Oliveira da Fonseca**, no uso das atribuições legais, nomeada pela Portaria 015/2021, publicada em 01/01/2021 no portal da prefeitura municipal e, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de n.º 8338/2020, bem como cópia de parecer da Douta Procuradoria Administrativa em anexo, **RESOLVE** aplicar sanção à empresa **MN ASSESSORIA, NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.839.046/0001-18, nos seguintes termos:

1. Devido ao não cumprimento na entrega dos materiais listados na Ata de Registro de Preços 13/2020 e expressa manifestação às fls.17 de que os fornecimentos para esta Municipalidade estão suspensos, **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa **MN ASSESSORIA, NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI** está considerada **INIDÔNEA**, conforme art. 87, inciso III, está suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
2. Conforme **tópico 4** da Ata de Registro de Preços 13/2020, no caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, fica sujeito a empresa às sanções administrativas da multa moratória de 1% (um por cento) ao dia e multa administrativa de 20% (vinte por centos) sobre o valor total da contratação, cuja aplicação se dá da seguinte forma:
 - a) Da data da solicitação de empenho às fls. 13 (15/09/2020) até a presente data, transcorreu o total de 186 (cento e oitenta e seis) dias úteis, devendo ser considerado multa moratória de 1% (um por cento) ao dia conforme "Tópico 4.1.1", perfazendo o valor total de **R\$ 1.104,84 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**;
 - b) Conforme "Tópico 4.1.2", a aplicação da multa administrativa é de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, qual seja, deve-se imputar a empresa multa no valor de **R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos)**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034
Email: saude.sj@gmail.com

Processo nº 8782/2020
Tutela

Processo 8782/2020

Síntese: Aplicação de Sanção Administrativa

Eu, **Érica Guimarães Oliveira da Fonseca**, no uso das atribuições legais, nomeada pela Portaria 015/2021, publicada em 01/01/2021 no portal da prefeitura municipal e, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de n.º 8782/2020, bem como cópia de parecer da Douta Procuradoria Administrativa em anexo, **RESOLVE** aplicar sanção à empresa **MN ASSESSORIA, NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.839.046/0001-18, nos seguintes termos:

1. Devido ao não cumprimento na entrega dos materiais listados na Ata de Registro de Preços 13/2020 e expressa manifestação às fls.26 de que os fornecimentos para esta Municipalidade estão suspensos, **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa **MN ASSESSORIA, NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI** está considerada **INIDÔNEA**, conforme art. 87, inciso III, está suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
2. Conforme **tópico 4** da Ata de Registro de Preços 13/2020, no caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, fica sujeito a empresa às sanções administrativas da multa moratória de 1% (um por cento) ao dia e multa administrativa de 20% (vinte por centos) sobre o valor total da contratação, cuja aplicação se dá da seguinte forma:
 - a) Da data da solicitação de empenho às fls. 15 (28/09/2020) até a presente data, transcorreu o total de 177 (cento e oitenta e seis) dias úteis, devendo ser considerado multa moratória de 1% (um por cento) ao dia conforme "Tópico 4.1.1", perfazendo o valor total de **R\$ 1.338,12 (hum mil, trezentos e trinta e oito reais e doze centavos)**;
 - b) Conforme "Tópico 4.1.2", a aplicação da multa administrativa é de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, qual seja, deve-se imputar a empresa multa no valor de **R\$ 151,20 (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 58

10 de Junho de 2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº 2913/0
Rúbrica 9 38

Conforme publicação da aplicação de sanção em 16 de abril de 2021 e transcorrido mais de 30 (trinta) dias sem manifestação da parte, dar-se-á a presente sanção em razão do inadimplemento por parte da empresa. Esta sanção entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 10 de junho de 2021.


Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 2913/0